



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos: 	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
- Fortissue - Produção de Papel, SA - Autorização de laboração contínua	3413
Portarias de condições de trabalho:	
	
Portarias de extensão:	
Convenções coletivas:	
- Acordo de empresa entre o CICCOPN - Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte (STFPSN) - Deliberação da comissão paritária	3414
- Acordo coletivo entre a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros (revisão global) - Alteração da composição da comissão paritária	3415
Decisões arbitrais:	

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:
•
cordos de revogação de convenções coletivas:
urisprudência:
•
Organizações do trabalho:
ssociações sindicais:
- Estatutos:
Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração
Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração
Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses - ASDP - Alteração
I – Direção:
Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses - ASDP - Eleição
Associações de empregadores:
– Estatutos:
•
I – Direção:
Comissões de trabalhadores:
- Estatutos:
•
II – Eleições:
· Fundação Inatel - Eleição

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, SA - Convocatória	3419
II – Eleição de representantes:	
•••	
Conselhos de empresa europeus:	
•••	
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
•••	
Catálogo Nacional de Qualificações:	
Catálogo Nacional de Qualificações	3420
1. Integração de novas qualificações	
•••	
2. Integração de UFCD	
	
3. Alteração de qualificações	3423

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

• • •

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Fortissue - Produção de Papel, SA - Autorização de laboração contínua

A empresa «Fortissue - Produção de Papel, SA», NIF 508092264, com sede na Avenida do Brasil, n.º 15-1.º, Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho e distrito Lisboa, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado na Zona Industrial de Neiva, freguesia do mesmo nome, concelho e distrito de Viana do Castelo.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável a decisão arbitral em processo de arbitragem obrigatória para o sector das indústrias gráficas, de comunicação visual e transformadoras de papel, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de outubro de 2009.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, decorrentes de especificidades técnicas do equipamento industrial e condições particulares de trabalho desenvolvido. Pois que, se por um lado, a maquinaria instalada não se compadece com constantes períodos de paragem porque estes afetam fortemente o respetivo desempenho, incluindo o aumento imenso de energia que provocam, por outro lado, tem ocorrido um incremento substancial do número de encomendas a que é necessário dar resposta. Ora, estes desideratos só possíveis de concretizar, segundo a requerente, mediante o recurso ao regime de laboração proposto.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, a respetiva concordância encontra-se expressa nos respetivos contratos individuais de trabalho.

Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, de acordo com Licença de Exploração emitida pelo IAPMEI Agência para a Competitividade e Inovação, IP, do Ministério da Economia;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam, enquanto membro do Governo responsável pelo setor em causa, o Secretário de Estado da Indústria, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos do disposto na alínea *a*) do número 11 do Despacho n.º 2983/2016, do Ministro da Economia, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, e enquanto membro do Governo responsável pela área laboral, o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a*) do número 1.6 do Despacho n.º 1330/2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, ao abrigo do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Fortissue - Produção de Papel, SA», a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial localizado na Zona Industrial de Neiva, freguesia do mesmo nome, concelho e distrito de Viana do Castelo.

Lisboa, 18 de novembro de 2016 - O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos* - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

•••

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre o CICCOPN - Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte (STFPSN) - Deliberação da comissão paritária

Presente o disposto no número 3 do artigo 492.º e no artigo 493.º do Código de Trabalho bem como o disposto na cláusula 81.ª do AE supra referido, publicado em Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2014, com a comissão paritária do mesmo AE constituída em *Boletim* do Trabalho e Emprego, n.º 37, de 8 de Outubro de 2014, e tendo já essa mesma comissão paritária produzido uma sua 1.ª deliberação, com efeitos a 1 de Janeiro de 2014, que se encontra publicada em Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2015, a comissão paritária do AE CICCOPN vem agora, na sua reunião imediatamente seguinte, transcrever, assinar e depositar, com vista à sua publicação em Boletim do Trabalho e Emprego, a parte da acta da sua última reunião de 11 de Maio de 2016 de onde consta a deliberação que, tomada por unanimidade, integra e constitui a sua 2.ª deliberação, nos exactos termos abaixo transcritos:

A comissão paritária do AE CICCOPN debateu interpretação relativa ao disposto neste AE e constante da respectiva alínea *p*) do número 2 da cláusula 72.ª (Faltas justificadas), tendo tomado, por unanimidade, a correspondente seguinte deliberação:

- a) Onde se encontra expresso, no meio dessa alínea, «... uma vez por trimestre, ...» deve entender-se como «..., por trimestre, ...», e, no final dessa alínea, «... do filho menor» deve entender-se como «... de cada filho menor»;
- b) Consequentemente, a redacção integral dessa alínea constante do AE publicado e abaixo reproduzida «p) As ausências não superiores a 4 horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável de educação do menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo

em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor» deve entender-se como «p) As ausências não superiores a 4 horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável de educação do menor, por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa de cada filho menor»;

- c) A presente deliberação da comissão paritária produz efeitos a partir da data em que foi tomada (ou seja, a 11 de Maio de 2016), conforme previsto no número 13 da cláusula 81.ª (Comissão paritária) do AE CICCOPN;
- d) Igualmente em conformidade com o disposto na cláusula 81.ª do AE CICCOPN, a presente deliberação da comissão paritária:
- Nos termos e para os efeitos previstos no respectivo número 14 de tal cláusula, será alvo de ordem de serviço por parte do CICCOPN, e,
- Nos termos e para os efeitos previstos nos respectivos números 12 e 3 de tal cláusula, será enviada para depósito e publicação em *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Maia, 11 de maio de 2016.

A comissão paritária:

Pela parte empregadora:

Luís Manuel Mota Ferreira da Silva. Maria Teresa Andrade Rocha de Hortega Guimarães. António Luís Vieira Bastos.

Pela parte sindical:

Aurora Maria Ferreira Gomes. Luís Manuel Rodrigues Ferreira. Sérgio Gabriel Quádrio da Mota Alves.

Depositado em 18 de novembro de 2016, a fl. 5 do livro n.º 12, com o n.º 166/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo coletivo entre a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros (revisão global) - Alteração da composição da comissão paritária

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2016, foi publicada a composição da comissão paritária

constituída de acordo com o disposto na cláusula 107.ª do acordo coletivo entre a REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA e outras e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros (revisão global), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2015. Por comunicação da FIEQUIMETAL de 28 de setembro de 2016, o representante da parte sindical José Joaquim Franco Antunes foi substituído por Joaquim José Fradinho Gervásio.

DECISÕES ARBITRAIS
AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS
JURISPRUDÊNCIA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração

Alteração aprovada em 3 de novembro de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2015.

CAPÍTULO I

Identidade sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1- A Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE é uma federação sindical constituída por sindicatos que nela se filiem voluntariamente, que representem trabalhadores por conta de outrem ou própria (desde que estes não tenham trabalhadores ao seu serviço), neles livremente inscritos, que exerçam as suas funções profissionais nas áreas de serviços ou industria, em empresas ou organizações dos setores primário, secundário e terciário e ainda na Administração Pública central, regional e local.

Registado em 22 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 47, a fl. 176 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração

Alteração aprovada em 28 de outubro de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2015.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede e delegações

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

É constituído e reger-se-á pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo que abreviadamente se designa por SITESE.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O SITESE é uma associação sindical que integra os trabalhadores por conta de outrem ou própria, desde que, neste caso, não tenham trabalhadores ao seu serviço, que nele se inscrevam livremente e que exerçam funções de serviços em todos os sectores de atividade, público, privado ou cooperativo, incluindo o comércio, a restauração e o turismo, em todo o território nacional.

(...)

CAPÍTULO V

Dos órgãos do sindicato

Artigo 33.º

(Reuniões da direção e do executivo e competência do presidente da direção)

1- O executivo e a direção reunirão, sempre que necessário e obrigatoriamente com periodicidade quinzenal e bimestral, respetivamente.

Registado em 22 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 49, a fl. 177 do livro n.º 2.

Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses -ASDP - Alteração

Alteração aprovada em 30 de setembro de 2016, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2016.

Número 2 do artigo 1.º: «2. A Associação tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente no Largo do Rilvas, e o seu âmbito geográfico de ação abrange o território nacional bem como qualquer país ou região em que os diplomatas possam ser chamados a exercer funções, prolongadas ou pontuais.»

Artigo 8.º A: «A ASDP admite a existência no seu seio de diferentes correntes de opinião, cuja organização, autónoma, é da exclusiva responsabilidades das mesmas, que se exprimem através do direito de participação dos sócios, a todos os níveis e em todos os órgãos, sem prevalência sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.»

Número 2 do artigo 11.º: «2. As sessões ordinárias realizam-se anualmente, até 30 de outubro.»

Número 5 do artigo 11.º: «5. As convocatórias devem ser expedidas com uma antecedência não inferior a 30 dias.»

Artigo 19.° «1. O conselho diretivo reúne tantas vezes quantas as que julgar útil e conveniente para a prossecução das suas atribuições, podendo, para este efeito, confiar tarefas técnicas e administrativas específicas a terceiros e constituir comissões de trabalho, para fins específicos, entre os sócios que aceitem tal incumbência.

2. O quórum constitutivo do conselho diretivo corresponde à maioria dos seus membros, tal como o seu quórum

deliberativo.

3. Quer o presidente, quer o vice-presidente do conselho diretivo são competentes para obrigar a ASDP perante terceiros.»

Número 3 do artigo 21.º: «3. O conselho fiscal reúne e delibera por maioria dos seus membros.»

Número 3 do artigo 22.º: «3. Não têm capacidade eleitoral passiva os associados que estejam legalmente impedidos.»

Número 4 do artigo 22.º: eliminado.

Alínea f. do artigo 23.º: «f. Até 30 de setembro, o conselho diretivo, por meio de circular expedida a todos os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, convocará uma assembleia geral ordinária para data fixada não posterior a 30 de outubro seguinte, para discussão do relatório final e aprovação das contas da gerência cessante, bem como para proceder à eleição dos membros dos órgãos da associação.»

Alínea j. do artigo 23.º: «j. Se nenhuma das listas concorrentes obtiver a maioria absoluta dos votos expressos, proceder-se-á a novo sufrágio dentro do prazo de 30 dias e pela forma anteriormente indicada.»

Artigo 34.º: «No caso de dissolução da associação e na ausência de disposição prévia da assembleia-geral em contrário, o respetivo património deverá transitar para associação com âmbito e objetivos idênticos ou, na sua inexistência, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros.»

Anterior artigo 34.º passa para artigo 35.º

Registado em 22 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 48, a fl. 176 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses - ASDP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 30 de setembro de 2016, para o mandato de um ano.

Presidente - Embaixador João Ramos Pinto. Vice-presidente - Embaixador Luís Barreiros. Secretária - Dr.^a Lúcia Núncio. Secretário adjunto - Dr. Tiago Penedo. Tesoureiro - Dr.^a Madalena Vilhena.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

•••

II - DIREÇÃO

• • •

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

• • •

II - ELEIÇÕES

Fundação Inatel - Eleição

Identidade dos membros da comissão e subcomissões dos trabalhadores Fundação Inatel, eleitos em 30 de junho e 26 de setembro de 2016, para o mandato de três anos.

Comissão de trabalhadores

Efetivos:

Pedro Mendonça. Paula Rainho. Nuno Botas. Maria João Jardin

Maria João Jardim. Jorge Paulino. Rui Ferreira. Luis Moreira.

Suplentes:

Cristina Maximino.

Rui Santos. Cristina Cotovio. Márcia Almeida. Otilia Belo.

Subcomissão de trabalhadores do Minho

José Rodrigues.

Subcomissão de trabalhadores do Douro Litoral

José António.

Subcomissão de trabalhadores da Beira Interior

Luis Martins.

Subcomissão de trabalhadores da Beira Alta

Cristina Maximino.

Subcomissão de trabalhadores do Oeste Centro

Fernando Lopes.

Subcomissão de trabalhadores do Alentejo

Ana Pinheiro Torres.

Subcomissão de trabalhadores do Algarve

Ângelo Pereira.

Subcomissão de trabalhadores dos Açores

Ivone Brasil.

Subcomissão de trabalhadores do 1.º Maio

Rui Ferreira.

Subcomissão de trabalhadores do Teatro da Trindade

Rui Santos.

Subcomissão de trabalhadores da Madeira

Vítor Sousa.

Subcomissão de trabalhadores do Alentejo Norte

Célia Carreiras.

Registado em 10 de novembro de 2016, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 98, a fl. 20 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, SA -Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 14 de novembro de 2016, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa

SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 21 de fevereiro de 2017, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Empresa: SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, SA.

Morada: Av. Eng.º Duarte Pacheco, 19 - 7.º, 1070-100/ administração e serviços centrais)».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

...

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

. . .

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

. . .

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

•••

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

- Operador/a Agrícola, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1).
- Alteração da designação, objetivos, conteúdos e carga horária da UFCD 6289 Proteção integrada e produção integrada (25 horas) que passa a designar-se «Modo de produção integrado» com carga horária de 50 horas.
- Técnico/a de Produção Agropecuária, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1).

Alteração da designação, objetivos, conteúdos e carga horária da UFCD 6289 - Proteção integrada e produção integrada (25 horas) que passa a designar-se «Modo de produção integrado» com carga horária de 50 horas.

• Operador/a de Pecuária, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1).

Integração na Bolsa da UFCD 6289 - Modo de produção integrado (50 horas).

Anexo 1:

6289	Modo de produção integrado Carga horária 50 horas
Objetivo(s)	 Identificar os objetivos e princípios da proteção integrada (PI) e do modo de produção integrado (MPI) - componente vegetal e animal. Identificar a legislação específica de enquadramento e regulamentação da PI e do MPI. Identificar as normas de utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos (PF). Reconhecer as componentes de PI. Reconhecer as técnicas de MPI e as operações de produção para componente vegetal e animal. Interpretar os registos de um caderno de campo com vista à tomada e decisão.
Conteúdos	

- 1. Proteção integrada (PI) e modo de produção integrado (MPI)
 - 1.1. Evolução da proteção das plantas
 - 1.2. Definição, objetivos e princípios de PI
 - 1.3. Definição, objetivos e princípios de MPI componente vegetal e animal
 - 1.4. Prática de PI e MPI em Portugal componente vegetal e animal
- 2. Legislação específica
 - 2.1. Enquadramento legal da PI e de MPI
 - 2.2. Caderno de campo e outros registos em MPI
 - 2.3. Plano de exploração
 - 2.4. Controlo e certificação
- 3. Aplicação de produtos fitofarmacêuticos (PF)
 - 3.1. Enquadramento legal relativo aos PF
 - 3.2. PF definição, classificação, toxicidade e ecotoxicidade, produtos autorizados em PI
 - 3.3. Máquinas de aplicação tipos, características e seleção
 - 3.4. Equipamento de proteção individual
 - 3.5. Técnicas de aplicação de PF
 - 3.6. Cálculo da quantidade de produto a aplicar
 - 3.7. Redução dos riscos para o consumidor, para o ambiente, para as espécies e os organismos não visados e para o aplicador, na aplicação, manuseamento e armazenamento de PF
- 4. Proteção integrada
 - 4.1. Meios de luta disponíveis luta cultural, biológica, genética, biotécnica e química (inseticidas, acaricidas, fungicidas e outros)
 - 4.2. Fauna auxiliar bioecologia dos grupos mais importantes, métodos de quantificação e utilização de auxiliares; efeitos secundários dos PF; medidas de fomento da biodiversidade
 - 4.3. Registos no caderno de campo em PI
- 5. Técnicas de MPI da componente vegetal
 - 5.1. Plano de exploração diagnóstico e estratégia de produção
 - 5.2. Conservação do solo trabalho mecânico, processo de mobilização, épocas, drenagem
 - 5.3. Conservação da fertilidade do solo, ciclo de nutrientes e nutrição das culturas
 - 5.4. Conservação da água dinâmica da água no solo, necessidades em água, métodos de rega, qualidade da água
 - 5.5. Colheita de amostras para análise terra, plantas, água de rega, efluentes da pecuária, outros corretivos orgânicos e lamas de depuração
 - 5.6. Estratégia de fertilização fertilizantes e quantidades a aplicar, época e forma de aplicação
 - 5.7. Rotações, sucessões, afolhamentos e seleção de culturas
 - 5.8. Sementeira época, seleção de variedades, preparação da semente, preparação da cama, densidade, profundidade e compasso
 - 5.9. Proteção integrada
 - 5.9.1 Inimigos das culturas pragas doenças e infestantes
 - 5.9.2 Estimativa de risco (ER) e níveis económicos de ataque (NEA)
 - 5.9.3 Meios de luta a utilizar diretos e indiretos

- 5.9.4 Luta química PF permitidos em PI (critérios adotados na seleção de PF e substâncias ativas e respetivos produtos comerciais permitidos)
- 5.9.5 Efeitos secundários das substâncias ativas e dos respetivos PF
- 5.9.6 Guia de proteção integrada das culturas
- 5.9.7 Máquinas de aplicação de PF inspeção e calibração
- 5.9.10 Operações de proteção das culturas culturais, biológicas, biotécnicas e químicas
- 6. Técnicas de MPI da componente animal
 - 6.1. Maneio alimentar e dos animais
 - 6.2. Maneio reprodutivo
 - 6.3. Maneio higio-sanitário
 - 6.4. Maneio produtivo
 - 6.5. Proteção e bem-estar animal
 - 6.6. Gestão de efluentes pecuários
- 7. Colheita, armazenamento e conservação de produtos de origem vegetal
 - 7.1. Determinação da época e do momento de colheita
 - 7.2. Máquinas e operações de colheita
- 8. Controlo e certificação de produtos de origem vegetal e animal
 - 8.1. Controlo e certificação de produtos
 - 8.2. Produção de qualidade e segurança alimentar
- 9. Caderno de campo
 - 9.1. Interpretação dos registos tomada de decisão
- 10. Boas práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho